LEI Nº 788/88.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR POR COMPRA, UMA AREA DE TERRAS COM A METRAGEM / DE ATÉ 25.000M2, PARA DOAÇÃO À EMPRESA QUE VIER SE INSTALAR NO MUNICÍPIO COM RAMO DE INDUSTRIA/ DE FABRICA DE COMPENSADOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Municí-/ pio que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e / promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a adquirir, por compra, uma área de terras com a metragem de até vinte e cinco mil metros quadrados(25.000 m2), situada no perímetro urbano, suburbano ou na zona rural do Município a qual será destinada à doação pura e simples à Empresa de Indústria de Fábrica de Compensados que vier se instalar no Município.

Art. 2º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar os serviços de terraplenagem / do assentamento das instalações da Empresa uque vierem a ser ne - cessários.

Art. 3º - A Empresa contemplada com os benefícios desta Lei, deverá oferecer no mínimo 20 (vinte) vagas de empregos.

§ Único: - Para se beneficiar dos favores contidos nesta Lei, os interessados deverão propôr em petição dirigida ao Chefe do Poder Executivo Municipal/ a doação, especificando o tamanho / da área a ser construída, o maquinário que envolverá, bem como aproximadamente o volume de produção.

Art. 4º - Em se beneficiando da Empresa dos favores inseridos nesta Lei, e não atingimento dos objetivos e finalidades da mesma, terão automaticamente seu efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens, em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação extrajudicial, judicial ou mesmo extrajudicial.

Art. 5º - A Emprêsa não poderá vender os imóveis e demais benefícios concedidos pelo Município, até(05)anos da data do início de suas atividades, devendo esta cláusula constar na escritura pública de compra e venda e/ou doação, salvo se a Emprêsa/ adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades que a Emprêsa titular havia assumido.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 28 de dezembro de 1988.

JURICI RAMPANELLI-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma da Lei, Secretaria Municipal de Administração, em 28 / de dezembro de 1.988.

JARBAS RAMPANELLI- Secretário.